

MUNICÍPIO DE TOMAR

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Tomar, para a carreira e categoria de Técnico Superior (na área de Intervenção Social)

ATA Nº 1

Definição de Critérios

ORDEM DE TRABALHO

Ponto unico — FIXAÇÃO DOS PARAMETROS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL
DOS MÉTODOS DE SELECÇÃO A APLICAR NO PROCEDIMENTO
O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, fixar o seguinte:
1) Métodos de seleção:
No presente recrutamento são utilizados os métodos de seleção, previstos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo
36.º da LTFP
a) Para os candidatos abrangidos pelo nº 2 do artigo 36.º da LTFP são:
Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de avaliação de competências (EAC), como métodos obrigatórios,
salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito conforme estabelece o n.º 3 do artigo $36.^{\circ}$ da
ITED

b) Todos os restantes candidatos (candidatos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 36.º da LTFP):
Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos obrigatórios, e
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como método facultativo
Métodos a aplicar aos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTF:
Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)
A Avaliação Curricular (AC) : visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação
académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação
realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e
ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os
seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a Formação Profissional (FP), a
Experiência profissional (EP) e a Avaliação do Desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de
0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e seguinte critério:
AC = (HA+ FP + EP + AD)/4
<u>HA = Habilitação Académica</u> : onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de
qualificação certificado pelas entidades competentes;
• Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 19 valores;
• Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura – 20 valores
<u>FP = Formação Profissional</u> : considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional
relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a que se
candidata, dos últimos três ano, devidamente comprovadas:
• Ações de formação com duração mais de 100 horas – 20 valores;
• Ações de formação com duração entre 75 a 100 horas – 16 valores;
• Ações de formação com duração entre 50 a 74 horas – 12 valores;
• Ações de formação com duração entre 25 a 49 horas – 8 valores;
• Ações de formação com menos de 25 horas – 4 valores;
<u>EP = Experiência Profissional</u> : Com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de
trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, ponderando o seguinte:
• Superior a 14 anos – 20 valores
• De 10 a 13 anos – 18 valores
. De 7 a 9 anos – 16 valores
• De 4 a 6 anos – 14 valores
Superior a um ano até 3 anos – 12 valores



• Até um ano – 10 valores
Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento
e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado
AD = Avaliação de Desempenho: Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não
superior a quatro anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade
idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos seguintes termos:
• Desempenho Relevante/Excelente – 20 valores
Desempenho Adequado – 15 valores
• Desempenho Inadequado – 8 valores
Aos candidatos que não tenham sido objeto de avaliação de desempenho, por razões que não lhe
sejam imputáveis, será atribuída a pontuação de 12 valores
A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):
A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal,
informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências
consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista
composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o seguinte perfil de competências,
associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em
análise, nomeadamente: orientação para os resultados; orientação para o serviço público; análise da
informação e sentido crítico; conhecimentos especializados e experiência; adaptação e melhoria
contínua; iniciativa e autonomia; comunicação; trabalho de equipa e cooperação. A entrevista de
avaliação de competências será avaliada com menção qualitativa de Elevado, Bom. Suficiente,
Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4
valores
Métodos a aplicar a todos os restantes candidatos (candidatos abrangidos pelo nº 1 do artigo 36º da
LTFP):
Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)
Avaliação Psicológica (AP)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)
Prova Escrita de Conhecimentos (PEC):
A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e
profissionais dos candidatos, exigidos e adequados ao exercício das funções na área de atividade
profissional para qual é aberto o concurso, terá a forma escrita e a duração de 90 minutos. A Prova

Escrita de Conhecimentos (PEC), será valorada de 0 a 20 valores, será realizada individualmente e terá

O(@

caráter eliminatória, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação
inferior a 9,50 valores
Legislação para realização da prova de conhecimentos:
Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro - Código do
Procedimento Administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções
Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho; Regulamento da Organização dos
Serviços do Município de Tomar, republicado em anexo ao Aviso nº 5271/2021 na II Série do nº 56 do
Diário da República de 22 de março; Regulamento interno de funcionamento, horário de trabalho e
controlo de assiduidade do Município de Tomar, disponível em www.cm-tomar.pt; Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais; Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto
de 2020 - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades
intermunicipais no domínio da ação social; Portaria nº 188/2014 de 18 de setembro de 20214 -
Regulamenta as condições de organização do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, na
sua redação atual; Decreto Lei n.º 120/2018 de 27 de dezembro que estabelece as regras uniformes
para a verificação da situação de insuficiência económica a ter em conta no reconhecimento do direito
à atribuição e manutenção dos apoios sociais ou subsídios sujeitos a condições de recursos; Portaria
63/2021 de 17 de março — operacionalização da transferência de competências em matérias de SAAS
de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão sociais para as Câmara Municipais; Lei
n.º 13/2003 de 21 de maio – revoga o rendimento mínimo garantido e cria o rendimento social de
inserção. Portaria 257/2012 de 27 de agosto de 2012 - estabelece as normas de execução da Lei n.º
13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção e procede à fixação do valor do
rendimento social de inserção (RSI), na sua redação atual; Portaria 65/2021 – operacionalização da
transição e competências em matérias de celebração e acompanhamento de contratos de inserção
dos beneficiários de RSI para as Câmara Municipais; Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro – Estabelece
o Regime Jurídico aplicável à prevenção da Violência Domestica, à proteção e à assistência das suas
vitimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto e o Decreto-Lei n.º 323/2000 de 19 de dezembro; Lei
n.º 130/2015 de 4 de setembro — Estatuto de vítima; Lei de Proteção de Crianças de Jovens em Perigo,
aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro na sua atual redação
Todos os diplomas devem ser considerados na sua redação atual. A legislação, em papel, pode ser
objeto de consulta, durante a realização da prova, desde que não anotada nem comentada
Avaliação Psicológica (AP):
Avaliação Psicológica visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões,
características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um
prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o
seguinte perfil de competências: a) orientação para os resultados; b)orientação para o serviço público;

H

c) análise da informação e sentido crítico; d) conhecimentos especializados e experiência; e) adaptação e melhoria contínua; f) iniciativa e autonomia; g) comunicação; h) trabalho de equipa e cooperação. A Avaliação Psicológica terá uma única fase, sendo que para cada candidato, será elaborada uma ficha, contendo a indicação das competências, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido. ---A avaliação psicológica é valorada com um juízo de Apto ou Não Apto. A avaliação psicológica será efetuada por entidade externa competente para esse efeito, será garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato--------A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): ------A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o seguinte perfil de competências, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, nomeadamente: orientação para os resultados; orientação para o serviço público; análise da informação e sentido crítico; conhecimentos especializados e experiência; adaptação e melhoria contínua; iniciativa e autonomia; comunicação; trabalho de equipa e cooperação. A entrevista de avaliação de competências será avaliada com menção qualitativa de Elevado, Bom. Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 2) Valoração, classificação final e efeitos da aplicação dos métodos de seleção: ------Atenta à urgência do presente recrutamento, poderá aplicar-se a utilização faseada dos métodos de seleção prevista no artigo 19º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro. ------Cada método de seleção é eliminatório considerando-se excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,50 valores ou obtenha uma classificação de reduzido ou insuficiente num dos métodos de seleção, ou fases, não lhes sendo aplicado o método seguinte. -----A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento não lhe sendo aplicado o método seguinte. ------Nos termos previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, a ordenação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes fórmulas: ------Classificação Final (CF) dos candidatos abrangidos pelo nº 2, do artigo 36º da LTFP: -------------A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das pontuações obtidas na avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, de acordo com a seguinte fórmula: ---------**CF**: (AC × 60%) + (EAC × 40 %)------

Classificação Final (CF) dos restantes candidatos, abrangidos pelo nº1, do artigo 36º da LTFP:
A classificação final dos candidatos resulta da pontuação obtida na prova escrita de conhecimentos,
da menção da avaliação psicológica e da pontuação da entrevista de avaliação de competências de
acordo com a seguinte fórmula:
CF : (PEC x 70%) + (AP) + (EAC x 30%)
3) Critérios de ordenação preferencial:
Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes
no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, caso o empate persista, por aplicação de
todos os critérios ali previstos, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional
na área a concurso
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser
assinada por todos os membros do Júri
Tomar, 28 de junho de 2023
A Presidente Jan Hes John
1º Vogal efetivo Les Eta Borga Caropay
2º Vogal efetivo sono Dozonaido sontino de silva